



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4613/2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARAPARI A ELABORAR O PLANO DE CONTIGÊNCIA DA DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar o Plano de Contingência da Defesa Civil.

Art. 2º. Para elaboração do Plano de Contingência da Defesa Civil, o Poder Executivo pode contratar empresa especializada no assunto.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial para cumprimento desta Lei.

Art. 4º. O Município deverá ter um Fundo próprio para a Defesa Civil.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 24 de novembro de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 126/2021: Fábio Geraldo Maio
Processo Administrativo Nº. 24.519/2021



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310031003600370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 24 de novembro de 2021

OF. GAB. CMG Nº. 165/2021

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente, para encaminhar a esse Egrégio Parlamento Municipal o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 4613/2021, originada do caderno processual administrativo nº. 24.519/2021 e 24.931/2021.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

